

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre os produtos agropecuários destinados aos produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre os produtos agropecuários destinados aos produtores rurais.

Art. 2º Ficam isentas do PIS/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes da venda no mercado interno de preparações utilizadas na alimentação de animais vivos classificados no código 01.02, 01.03, 03.01, 03.06, 03.07 e 03.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi.

Parágrafo Único. A isenção descrita no artigo anterior, se dará apenas no período de declarada calamidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, tem por objetivo a reduzir a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre os produtos agropecuários destinados aos produtores rurais.

Nesse contexto, este projeto de lei visa a fomentar o barateamento dos produtos agropecuários destinados aos produtores rurais, reduzindo a zero as alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins

incidentes na importação e na comercialização no mercado interno, em período declarado de calamidade pública.

Com efeito, elas contribuirão para tornar mais baratas as rações destinadas à alimentação de bovinos, suínos, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos vivos.

Pensamos, contudo, que com a redução das contribuições de rações e outros produtos agropecuários, os valores de compra por parte do consumidor final será menor, já que nesse momento de calamidade pública tem passado por várias dificuldades econômicas.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado JULIO CESAR RIBEIRO